



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 - Centro - Caieiras - São Paulo - Cep 07700-000  
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737  
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 3819** **(20 DE ABRIL DE 2006)**

Dispõe sobre: **A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE GUARDA-VOLUMES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º** - As agências bancárias instaladas no Município e que possuem aparelhos detector de metais, ficam obrigadas a colocar à disposição de seus usuários guarda-volumes posicionados junto ao local de acesso, anteriormente às portas.

**§ 1º** - Os guarda-volumes de que trata este artigo deverão ter chaves individuais que ficarão com o usuário durante o tempo de permanência deste no estabelecimento.

**§ 2º** - O número de guarda-volumes tratado nesta lei deverá corresponder com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento bancário em questão.

**ARTIGO 2º** - As agências bancárias deverão adaptar-se às disposições desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

**ARTIGO 3º** - O não cumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que será devida até a solução da desconformidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A multa fixada no "caput" será atualizada pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior e no caso de extinção deste índice será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo.

**ARTIGO 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 20 de Abril de 2.006.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.**

**Autor: Vereador CARLOS AUGUSTO DE CASTRO**